

Câmara Municipal de Ipatinga

MINAS GERAIS

CNPJ 19.871.680/0001-47

Praça dos Três Poderes, s/n° - Edifício "Vereador José Orozimbo da Silva" - Centro - CEP 35160-011 Telefone: (31) 3829-1234 www.camaraipatinga.mg.gov.brnomeacaorh@camaraipatinga.mg.gov.br

ANEXO II DA RELAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCEDIMENTOS

	DECLARAÇAO I	DE BENS E	VALORES				
e a Câmara Mu	nicipal de Ipatinga,	para nom	neação no ca	argo de provime	nto em cor	nissão	
regime	estatutário,	е	para	trabalhar	no	, (a)	
e data, NÃO () POSSUO () b	ens patri	moniais mó	veis ou imóveis Į	gravados er	n meu	
TIPO DIS			RIMINAÇÃO			VALOR EM	
					KEAIS)	
1				SOMA			
MENTO:	c	PF:					
, firmo a preser	nte declaração.						
Ipatinga/MG, de			de 2	2023.			
	regime e data, NÃO (regime estatutário, le data, NÃO () POSSUO () b DISCRIM	regime estatutário, e e data, NÃO () POSSUO () bens patri DISCRIMINAÇÃO DISCRIMINAÇÃO CPF:	regime estatutário, e para le data, NÃO () POSSUO () bens patrimoniais mó DISCRIMINAÇÃO DISCRIMINAÇÃO MENTO:CPF:	regime estatutário, e para trabalhar e data, NÃO () POSSUO () bens patrimoniais móveis ou imóveis a DISCRIMINAÇÃO SOMA SOMA AMENTO:CPF:	e a Câmara Municipal de Ipatinga, para nomeação no cargo de provimento em cor regime estatutário, e para trabalhar no e data, NÃO () POSSUO () bens patrimoniais móveis ou imóveis gravados er DISCRIMINAÇÃO VALOR REAIS DISCRIMINAÇÃO SOMA SOMA CPF:	

Assinatura do (a) nomeando (a)



Câmara Municipal de Ipatinga

MINAS GERAIS

CNPJ 19.871.680/0001-47

Praça dos Três Poderes, s/n° - Edifício "Vereador José Orozimbo da Silva" - Centro - CEP 35160-011 Telefone: (31) 3829-1234 www.camaraipatinga.mg.gov.brnomeacaorh@camaraipatinga.mg.gov.br

Lei Federal 8.429, de 2 de junho de 1992:

"Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021).

- § 1° (Revogado) (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021).
- § 2º A declaração de bens a que se refere o **caput** deste artigo será atualizada anualmente e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, do cargo, do emprego ou da função. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021).
- § 3º Será apenado com a pena de demissão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar a declaração dos bens a que se refere o **caput** deste artigo dentro do prazo determinado ou que prestar declaração falsa. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)
- § 4° (Revogado) (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)."

IMPORTANTE: A falsidade das informações constantes desta declaração constitui crime previsto no artigo 299 do Decreto-Lei 2.848, de 07/12/1940 – Código Penal Brasileiro.